

## Edital Nº 02, de 08 de abril de 2016

### Afastamento Docente 2016-02

O Departamento de Áreas Acadêmicas do Instituto Federal de Goiás – Câmpus Formosa – torna público aos servidores docentes do Câmpus Formosa as normas e procedimentos que disciplinam os requerimentos para autorização de afastamento de seus servidores docentes para cursar pós-graduação *stricto sensu* a partir do segundo semestre do ano letivo de 2016 (2016-02), considerando o Plano Anual de Qualificação Docente do câmpus Formosa (2015-2018), atualizado para o ano de 2016.

#### 1 CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA	LOCAL
Lançamento do Edital	08/04	Site e murais informativos do Câmpus Formosa
Período para requerer afastamento	11 a 22/04	Protocolo do Câmpus Formosa
Análise dos requerimentos de afastamento	25 a 29/4	Conselho Departamental das Áreas Acadêmicas do Câmpus Formosa
Divulgação do resultado preliminar dos requerimentos de afastamento	02/05	Site e Murais Informativos do Câmpus Formosa
Período de recurso ao resultado preliminar	03 e 04/05	Protocolo do Câmpus Formosa
Análise dos recursos ao resultado preliminar	05, 06 e 09/05	Conselho Departamental das Áreas Acadêmicas do Câmpus Formosa
Data limite para divulgação do Resultado Final dos requerimentos de afastamento	10/05	Site e Murais Informativos do DAA Câmpus Formosa
Início dos afastamentos 2016-2	15/08	

#### 2 DOS OBJETIVOS

2.1 O presente edital tem por objetivo orientar sobre a abertura e trâmite de requerimento para autorização de afastamento de servidores docentes do Instituto Federal de Goiás, Câmpus Formosa, para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

2.1.1 Este edital refere-se exclusivamente aos afastamentos de servidores docentes para cursar pós-graduação *stricto sensu* que se iniciarão no segundo semestre letivo de 2016 (2016-2).

#### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente edital tem como fundamentos legais o regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2011, do Conselho Superior); a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, com alterações inseridas pela Lei n.º 12.425, de 17 de junho de 2013; a Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999; o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a nota técnica 433/2009, do Ministério do Planejamento e Gestão Orçamentária; e os limites estabelecidos pelo Plano Anual de Qualificação Docente (2015-2018) do IFG Formosa.

3.2 O servidor docente do Instituto Federal de Goiás poderá afastar-se de suas funções para capacitar-se em instituições no país e no exterior, sendo assegurados todos os direitos e

vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas às exigências legais, contidas no presente edital e na legislação vigente.

#### 4 DO REQUERIMENTO

4.1 Somente será concedido afastamento para os servidores docentes do IFG Câmpus Formosa para cursar Mestrado, Doutorado ou pós-Doutorado, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. Pertencer ao quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, Câmpus Formosa.

II. (inciso excluído pela retificação 01)

III. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado.

IV. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

V. Não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica.

VI. Ter sido aceito, como aluno regular, em instituição considerada centro de excelência, cujo programa de pós-graduação esteja consolidado e que tenha obtido nota igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

4.1.1 Os professores substitutos ou visitantes não terão direitos à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.

4.1.2 Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores docentes aceitos na condição de aluno especial.

4.1.3 Os afastamentos para cursos de pós-graduação no exterior somente serão concedidos para programa de pós-graduação consolidado, mediante comprovação da excelência da instituição e do curso.

4.2 O docente interessado deverá protocolar seu requerimento no período de **11 a 22 de abril de 2016**, no Setor de Protocolo do Câmpus Formosa, de acordo com o horário de funcionamento do setor. Os requerimentos devem ser instruídos com a seguinte documentação:

I. Formulário próprio para solicitação de afastamento para cursar pós-graduação, devidamente preenchido e assinado pelo docente solicitante, no qual deverá estar explícita a data do início do curso, o período de afastamento, o nome e o local da instituição onde será realizado e a necessidade ou não de curso de nivelamento;

II. Requerimento feito pelo servidor, ao Reitor do IFG, solicitando o afastamento, justificando a relevância do curso para a sua atuação no Instituto Federal de Goiás, bem como as perspectivas de contribuições futuras para a Instituição após a conclusão do curso;

III. Comprovante de aceite ou matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*, situado na área de conhecimento ou afim à área de atuação do solicitante ou de interesse da instituição.

IV. Declaração do responsável pelo curso sobre exigência de frequência a disciplinas de nivelamento ou similares, se for o caso;

V. Documento da CAPES contendo o conceito do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou, no caso de curso no exterior, comprovação da excelência da instituição e do programa de pós-graduação *stricto sensu*, que poderá ser documentada e comprovada das seguintes formas:

a) Indicação de concluintes do curso que tenham revalidado seus diplomas em universidades brasileiras, e mediante documentação com informações sobre a titulação e a produtividade de seu corpo docente e as interações com outras instituições;

b) Apresentação de declaração de concessão de bolsa pela CAPES ou CNPq;

VI. Plano de Estudos, no qual deve estar explícita a área do curso, o provável tema, os objetivos, o cronograma de execução para o período solicitado e o levantamento bibliográfico preliminar;

VII. Declaração de liberação das atividades profissionais exercidas fora do Instituto Federal de Goiás, para o período da licença solicitada;

VIII. Declaração do servidor dando ciência do conhecimento dos termos constantes do regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução nº 11, de 20 de dezembro de 2011), devidamente datada e assinada;

IX. Termo de compromisso assinado e datado, conforme modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X. Planilha de critérios para pontuação dos pedidos de afastamento, devidamente preenchida e assinada pelo docente solicitante (Anexo I);

XI. Planilha de pontuação para contabilização das atividades docentes dos últimos dois anos de efetivo exercício no IFG, devidamente preenchida e assinada pelo docente solicitante (Anexo II);

4.2.1 O formulário referido no inciso I e o termo de compromisso citado no inciso IX encontram-se na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:  
<http://www.ifg.edu.br/proppg/index.php/afastamento-para-pos-graduacao#solicitacao>

4.2.2 Na impossibilidade de apresentação dos comprovantes referidos no inciso III, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão do afastamento condicionada à entrega desses documentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura do requerimento.

4.2.3 Os docentes em regime de dedicação exclusiva não precisam apresentar a documentação referida no inciso VII.

4.2.4 As informações prestadas por meio do preenchimento dos anexos I e II deste edital, em cumprimento dos incisos X e XI do item 4.2, devem ser comprovadas por documentação original ou cópias que tenham sido conferidas com o original pelo setor de Protocolo no ato da solicitação, ou documentos digitais, organizadas pela ordem dos critérios dispostos nas planilhas, a fim de facilitar a análise pelos Conselheiros do Conselho Departamental.

- a) Para comprovação do item 3 da planilha de critérios para pontuação (anexo I), será considerada a produção docente dos últimos 4 (quatro) semestres. Para esta comprovação os solicitantes deverão preencher anexo I, por semestre, inserindo as devidas comprovações das pontuações obtidas, em ordem de pontuação.
- b) Para efeito de comprovações das pontuações obtidas no anexo I, bem como no anexo II, serão aceitas declarações emitidas pelos departamentos e/ou coordenações do IFG/câmpus, além de portarias, certificados, históricos escolares ou declarações emitidas por instituições de ensino.
- c) Para comprovação do item 5 do anexo I, deverá ser apresentada documentação emitida pela instituição de ensino ofertante do curso de pós-graduação ao qual o solicitante está vinculado, contendo o número de créditos já concluídos e o total de créditos exigidos pelo programa.
- d) As atividades a serem pontuadas no anexo II considerarão os últimos quatro semestres de atividades desenvolvidas, em caráter de exercício como servidor do quadro efetivo do câmpus Formosa. Caso o tempo de exercício como servidor efetivo no câmpus seja inferior aos quatro semestres, serão consideradas as atividades realizadas **a partir da data de sua entrada em exercício como servidor efetivo no câmpus Formosa**.
- e) As planilhas, em seu formato editável, serão disponibilizadas na página eletrônica do Câmpus Formosa, durante o período de requerimento (11 a 22 de abril de 2016).

4.1.7.4 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás poderá solicitar, ao requerente, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

4.2 O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no item 4.1.3 deste Edital.

4.3 O requerimento e concessão de afastamento para estágio de pós-doutorado, preferencialmente no exterior, são restritos aos servidores docentes doutores, que ministram aulas para cursos de pós-graduação e/ou tenham reconhecida produção acadêmico-científica.

4.4 Os requerimentos serão deferidos ou indeferidos mediante análise dos documentos apensados aos requerimentos, sendo de inteira responsabilidade do docente solicitante a veracidade das informações prestadas.

## 5 DAS VAGAS

5.1 O número de servidores docentes afastados para cursar pós-graduação *stricto sensu*, observando o Plano Anual de Qualificação Docente do Câmpus Formosa (2015-2018), está limitado a:

I. Doze por cento (12%) do número total de servidores docentes em efetivo exercício, no Câmpus;  
II. disponibilidade de contratação de professores substitutos, quando necessário, observando o limite de 20% do número total de servidores docentes em efetivo exercício, no Câmpus (Lei 8.745/1993, modificada pela Lei nº 12.425/2011).

5.2 Para fins deste edital, serão disponibilizadas **até 2 (duas) vagas** para afastamento, observando-se os artigos 13, 19 e 20 da resolução n. 11/2011, que tratam do direito à prorrogação dos afastamentos, bem como o atual quadro de docentes afastados e em condição de solicitar prorrogação.

5.3 Fica estipulado o limite de até 2 (duas) concessões de afastamento para uma mesma área/eixo/curso, tendo em vista o limite de porcentagem de professores substitutos por área/eixo/curso, de acordo com o previsto no Plano Anual de Qualificação Docente do Câmpus Formosa.

5.3.1 Ressalva-se a situação em que o número de solicitantes é inferior ao número de vagas para afastamento.

## 6 DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

6.1 Os afastamentos só poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de conhecimento ou afim à área de atuação do solicitante ou de interesse da instituição.

6.2 O Conselho Departamental das Áreas Acadêmicas é a instância responsável pelas análises dos requerimentos para afastamento, no âmbito do Departamento de Áreas Acadêmicas do câmpus Formosa, respeitado o trâmite previsto no artigo 18 da Resolução 11/2011, do Conselho Superior do IFG.

6.2.1 Cabe ao Conselho Departamental analisar a documentação comprobatória apensada ao requerimento, emitindo parecer favorável ou à autorização para afastamento.

6.2.2 O Conselho Departamental reunir-se-á entre os dias **25 e 29 de abril de 2016** para proceder às análises documentais.

6.2.2.1 As reuniões para análise dos requerimentos de afastamento para qualificação docente serão restritas aos conselheiros(as).

6.2.2.2 Mesmo sendo as análises de ordem objetiva, **não será permitida** ao Conselheiro ou à Conselheira interessado(a), caso haja, **a participação nas reuniões para análise dos requerimentos**.

6.2.3 O Conselho Departamental, para proceder à análise dos requerimentos para afastamentos, deverá:

I. Verificar se há parecer da Coordenação de Recursos Humanos quanto à viabilidade do afastamento do servidor docente, observando os prazos para aposentadoria;

II. Verificar se toda a documentação relacionada no item 4.1.7 deste Edital foi instruída ao requerimento;

III. Verificar a autenticidade dos documentos, sejam originais, cópias conferidas com o original pelo setor de Protocolo do câmpus Formosa ou documentos digitais, averiguando a existência de assinaturas e carimbos das instituições e/ou sujeitos declarantes, tais como cartórios e instituições de ensino, bem como certificações digitais e outras formas de aferir autenticidade.

IV. Verificar o correto preenchimento do formulário de inscrição e do termo de compromisso.

V. Verificar o correto preenchimento das planilhas de pontuação docente (anexos I e I).

VI. Elaborar lista classificatória entre os requerentes, quando o número de requerimentos exceder o número de vagas disponibilizadas por meio deste Edital, de acordo com o seu item 6.2.4.

6.2.4 Caso o número de requerentes exceda o número de vagas disponibilizadas por meio deste Edital, adotar-se-ão os critérios estabelecidos no artigo 8º da Resolução 11/2011 do Conselho Superior, bem como outros critérios, e ordem de prioridade, estabelecidos pelo Conselho Departamental.

6.2.4.1 As planilhas dos anexos I e II deste edital contemplam tanto os critérios estabelecidos pelo artigo 8º da Resolução 11/2011 do Conselho Superior, quanto os critérios, e ordem de prioridade, estabelecidos pelo Conselho Departamental.

6.2.4.2 Respeitando-se o número de vagas disponíveis, ressalvadas as restrições previstas nos itens 5.3 e 5.3.1 do presente Edital, o Conselho Departamental classificará os docentes requerentes em ordem da maior pontuação à menor pontuação obtida na Planilha do Anexo I, posicionando ao final da lista de classificação aqueles que tiveram a análise documental indeferida, de acordo com os incisos I, II, III e IV do item 6.2.3 deste Edital.

## 7 DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar dos requerimentos para afastamento docente, de que trata o presente Edital, será divulgado até o dia **02 de maio de 2016**, no *site* e mural de Informações do Câmpus Formosa.

7.2 Compete à Chefia Departamental, assessorada pela Coordenação de Apoio Administrativo, encaminhar a lista de resultado preliminar à Coordenação de Comunicação Social para publicação no *site* do Câmpus Formosa, bem como sua divulgação nos murais do Departamento de Áreas Acadêmicas.

## 8 DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O(a) docente poderá interpor recurso ao indeferimento de seu requerimento para afastamento no prazo máximo de **dois dias úteis** após a sua publicação.

8.1.1 O docente requerente deverá preencher o formulário de recurso ao resultado preliminar, conforme Anexo III, e protocolar no setor de Protocolo do Câmpus Formosa, de acordo com o horário de funcionamento do setor.

8.2 Caberá ao Conselho Departamental responder aos recursos interpostos, no prazo máximo de **três dias úteis** após o recebimento dos mesmos, considerando os aspectos legais e os regulamentos que embasam este Edital.

8.3 O Conselho Departamental, a depender do resultado dos recursos interpostos, elaborará nova lista, definitiva, de classificação e/ou deferimento requerimentos para afastamento docente.

## 9 DO RESULTADO FINAL

9.1 A lista definitiva, contendo o resultado final dos requerimentos para afastamento, será organizada pela Chefia Departamental, assessorada pela Coordenação de Apoio Administrativo, e encaminhada à Coordenação de Comunicação Social para publicação no *site* e divulgação nos murais do Câmpus Formosa.

9.2 O resultado final dos requerimentos para afastamento docente será divulgado até o dia **10 de maio de 2016**, no *site* e mural de informações do Câmpus Formosa.

## 10 DA DURAÇÃO DOS AFASTAMENTOS

10.1 Os prazos de duração dos afastamentos são os seguintes:

I. Até vinte e quatro meses para programa de Mestrado;

II. Até trinta e seis meses para programa de Doutorado;

III. Até 12 meses para estágio de Pós-Doutorado.

10.1.1 O servidor poderá ter concedido um único afastamento de suas obrigações com a instituição, para cada nível de pós-graduação previsto nos incisos do item 10.1.

10.1.2 Qualquer solicitação de alteração no período inicial do afastamento será considerada como prorrogação, e obedecerá aos prazos previstos no artigo 13 da Resolução 11/2011, não constituindo objeto deste Edital.

10.2 Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do país poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação, conforme determina o decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

10.3 Tendo em vista o Calendário Acadêmico 2016 do Câmpus Formosa, o artigo 15 da Resolução 11/2011 do Conselho Superior e o processo de contratação de professores substitutos, previsto pela Lei 8.745/1993, os afastamentos disciplinados por este Edital terão início no dia **15 de Agosto de 2016**.

10.4 Observados os prazos de duração dos afastamentos, previstos na Resolução 11/2011, o início e término dos afastamentos coincidirão, respectivamente, com o início do semestre letivo da Instituição em que o curso será realizado e com o início do semestre letivo do Câmpus Formosa do Instituto Federal de Goiás.

10.4.1 O período de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* finda com a conclusão do curso, ficando o servidor docente obrigado a se apresentar em até 15 dias na Instituição, sob pena de abertura de processo administrativo, caso não cumpra o disposto.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

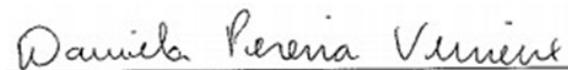
11.1 O Conselho Departamental resguarda o direito de alterar o cronograma deste edital ou quaisquer de seus itens em função de eventualidades que possam ocorrer.

11.2 O requerimento do(a) docente ao Afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*, para o segundo semestre letivo de 2016, implica em conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital, das quais o(a) docente não poderá alegar desconhecimento.

11.3 Compete à Chefia Departamental, assessorada pela Coordenação de Apoio Administrativo, dar prosseguimento ao trâmite dos requerimentos, de acordo com o artigo 18 da Resolução 11/2011, do Conselho Superior.

11.4 Os casos omissos, no que compete ao Departamento de Áreas Acadêmicas, serão dirimidos pelo Conselho Departamental das Áreas Acadêmicas do Câmpus Formosa.

Formosa, 08 de abril de 2016.



Daniela Pereira Versieux  
Chefe do Departamento de Áreas Acadêmicas  
IFG/Câmpus Formosa  
Portaria 1.990/2015

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE CRITÉTIOS PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* 2016-2**

ANEXO I - Planilha de critérios para afastamento para qualificação docente semestre 2/2016							
SOLICITANTE:						DATA:	
Nº do Critério	Critério	Unidade	Unidades Obtidas	Campos Adicionais	Fator de Ponderação	Total	Observações
1	Projeto de Pesquisa cadastrado atualmente na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do	Projeto			1	0,00	5 pontos por projeto. Pontuação máxima de 15 pontos.
2	Maior número de orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso(TCC) nos últimos três anos	Orientação			1	0,00	É dado um ponto por projeto. Pontuação máxima de 10 pontos.
3	Maior pontuação média nas atividades docentes nos últimos dois anos.	Pontos	0,00		7	0,00	Será considerada pontuação da "Planilha de pontos docentes".
4	Pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do Instituto Federal de Goiás	Sim / Não	Sim		1	10,00	Todos pontuam, todas as pesquisas são relevantes. 10 pontos.
5	Número de créditos já concluídos no curso de Pós-Graduação	Créditos			2	0,00	Fórmula: 10* mínimo(número de créditos, total do programa)/total do programa. Campos adicionais: número de créditos exigidos pelo programa.
6	Regime de trabalho do docente	20h/40h/DE			1	0,00	10 pontos para 40h DE 8 pontos para 40h 3 pontos para 20h
7	Tempo de serviço na Instituição	Semestre			10	0,00	1 ponto por semestre completo, relativo ao tempo de serviço.
8	Estar contemplado com outro tipo de benefício	Sim / Não			1	0,00	1 ponto caso não receba algum tipo de benefício. 0 pontos, caso contrário. OBS: considera-se por benefício bolsas de incentivo à qualificação.
9	Nível de Pós-Graduação	Mestrado/ Doutorado/ Pós-doutorado			3	0,00	10 pontos para mestrado, 7 pontos para doutorado e 7 pontos para pós-doutorado.
10	Tempo de Atuação no nível superior no IFG, campus Formosa	Semestre			1	0,00	1 ponto por semestre com atuação no nível superior. Máximo de 3 pontos.



**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR**  
**AFASTAMENTO DOCENTE 2016-2**

DOCENTE:					
CATEGORIA/CARREIRA:					
CPF:		RG:		SIAPE:	
E-MAIL:					
ENDEREÇO:			CEP		
CIDADE:				ESTADO:	
TELEFONES:	( ) _____ - _____		( ) _____ - _____		

**JUSTIFICATIVA**  
**(Razões do recurso)**

<b>USO EXCLUSIVO DO SETOR DE PROTOCOLO</b>	
Observações:	
Visto do servidor do setor de Protocolo:	

Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente